



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 004

Barueri, 20 de janeiro de 1989

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder o cancelamento de débitos referentes a tributos municipais, inscritos em dívida ativa, cujos valores originários sejam inferiores a Ncz\$ 0,10 (dez centavos).

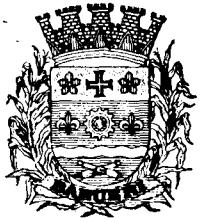
Como é do conhecimento dos Nobres Edis, os tributos municipais, em face da política adotada desde a anterior Administração de não onerar os municípios com excessiva carga tributária, tem tido seus valores congelados nos últimos exercícios.

Em consequência, os valores dos tributos municipais são insignificantes e meramente simbólicos.

Assim, o rol da dívida ativa registra inúmeros débitos de valores ínfimos, cujas cobranças judiciais oneram muito mais o Tesouro Municipal que seu cancelamento, considerando as custas, diligências do oficial de justiça e os funcionários necessários ao processamento.

É certo, pois, que a manutenção de apontados débitos em pendência, na dívida ativa, apenas fazendo volume e atravancando os registros contábeis da Prefeitura.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo ensejar o cancelamento de apontados débitos, sem maiores consequências de ordem financeira para a Prefeitura, considerando o limite estabelecido para tais cancelamentos - Ncz\$ 0,10 (dez centavos).



5030 03

*Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Dante dos argumentos acima expostos, solicito se dê à medida o tratamento de urgência apreciando-a e deliberando-a com a maior brevidade possível.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**  
- Prefeito -

